



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

## **GABINETE DO PREFEITO** **DECRETO Nº 20.541, DE 02 DE MAIO DE 2024**

**Aposenta a Servidora Claudia de Lima Cavalheiro.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 3º da EC 47/05, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0256- **CLAUDIA DE LIMA CAVALHEIRO**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 7.274,82** (sete mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.867,82** em conformidade Lei nº 5964 de 14/02/2023; por **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.933,91** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 966,96**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95. **Incorporação de 5/25 avos de 15% do vencimento básico do magistério pelo trabalho na Secretaria de Educação – SMEd, R\$ 66,31, conforme artigo 37 da Lei nº 4500/12; Incorporação de 5/25 avos do vencimento básico do servidor por 10 horas convocação/professor, R\$ 386,78, conforme artigo 37 da Lei nº 4500/12; Incorporação de 3/25 de 20% do vencimento básico do magistério pela atividade docente, R\$ 53,04, conforme artigo 37 da Lei nº 4500/12.** E, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II, II, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06/07/05. Artigo 38, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021 e Art 55 Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02/05/2024.

SÃO BORJA, 02 de Maio do ano de 2024.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 07/05/2024

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

**DECRETO Nº 20.542, DE 02 DE MAIO DE 2024****Aposenta a Servidora Cláudia Maria Luz de Deus.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0772- **CLAUDIA MARIA LUZ DE DEUS**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 6.505,68** (seis mil quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.867,82** em conformidade Lei nº 5964 de 14/02/2023; por **40% (quarenta por cento) do vencimento básico, referente a oito (08) avanços: R\$ 1.547,13** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 966,96**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; **Incorporação de 7/25 avos da gratificação de 20% do básico do magistério pela atividade docente: R\$ 123,77**, conforme Artigo 37 da Lei nº 4.50/12. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 43 e 53 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02/05/2024.

SÃO BORJA, 02 de Maio do ano de 2024.

**Eduardo Bonotto**  
PrefeitoPublicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:07/05/2024

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

**DECRETO Nº 20.543, DE 02 DE MAIO DE 2024****Aposenta a Servidora Cristina Carpes Achilles Martins.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentada, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Magistério - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 6º da EC 41/03, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0281- **CRISTINA CARPES ACHILLES MARTINS**, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 6.768,69** (seis mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.867,82** em conformidade Lei nº 5964 de 14/02/2023; por **50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a dez (10) avanços: R\$ 1.933,91** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 966,96**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95. E, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.03 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação da EC nº 20, DOU de 16.12.98 e art 2º da EC nº 47, DOU de 06.07.05; e Artigo 43 e 53 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02/05/2024.

SÃO BORJA, 02 de Maio do ano de 2024.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:07/05/2024**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

**DECRETO Nº 20.544, DE 02 DE MAIO DE 2024****Aposenta o Servidor Mario Cezar Cischini Hoff.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aposentado, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, reajuste pelo valor real, conforme Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ao servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 1495 - **MARIO CEZAR CISCHNI HOFF**, Professor de História, Classe C, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.453,57** (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 100% da Média Aritmética calculada. E, em conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31 de dezembro de 2003, art. 42 da Lei Complementar nº 131/2021 e art. 60, § 6º, I, da Lei Complementar nº 131/2021; a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02/05/2024.

**SÃO BORJA**, 02 de maio do ano de 2024.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:07/05/2024

Registre-se e publique-se.

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

---

DECRETO Nº 20.545, DE 03 DE MAIO DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora Francisca Schiaffino Cocolicchio, a contar de 2 de maio de 2024, do cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 10635/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Francisca Schiaffino Cocolicchio, a contar de 2 de maio de 2024, do cargo de Servente, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 3 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1625, em 07.05.2024.  
([www.saohoria.rs.gov.br](http://www.saohoria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

DECRETO Nº 20.546, DE 3 DE MAIO DE 2024

Exonera Elisângela Dornelles Mendonça, a contar de 2 de maio de 2024, do cargo em comissão de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Elisângela Dornelles Mendonça, a contar de 2 de maio de 2024, do cargo em comissão de Assessora – nível hierárquico CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, nomeada pelo Decreto nº 17.810, de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2024.

São Borja, 3 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1625, em 07.05.2024.  
([www.sanhoria.rs.gov.br](http://www.sanhoria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

DECRETO Nº 20.547, DE 3 DE MAIO DE 2024

Nomeia Elisângela Dornelles Mendonça, a contar de 2 de maio de 2024, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Transporte da Saúde, junto à Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Elisângela Dornelles Mendonça, a contar de 2 de maio de 2024, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Transporte da Saúde, nível hierárquico CC-2, junto à Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2024.

São Borja, 3 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1625, em 07.05.2024.  
(www.saohorja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---





Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

DECRETO Nº 20.549, DE 6 DE MAIO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 683/2024/DEOM/SMPOP, de 3 de maio de 2024, protocolado sob o nº 10893/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações, no valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para atender a seguinte programação:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695	TURISMO	
120	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.203	Fomento ao Turismo Municipal	
4.4.90.51.00.00.00.2500	Obras e Instalações	39.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
119	DESPORTO E LAZER	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.39.00.00.00.2500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.600,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1625, em 07.05.2024.  
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## SAÚDE

### Minuta:

Em cumprimento ao disposto no Art. nº 37 da Lei Federal nº 6437/77, a Vigilância em Saúde, Departamento da Secretária da Saúde do Município de São Borja torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15 de abril de 2024.

Autuado: **Eliane Torres Moreira**

Data da Autuação: 29/02/2024

CNPJ/CPF: 08.922.225/0001-07

Localidade: Rua General Marques, Nº 2527

Processo nº 017/2024

Data da Decisão: 15/04/2024

### Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:

- ✓ **Art 346** - Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que: **I** - estejam em perfeito estado de conservação; **IV** - obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes relativas ao Registro, Rotulagem e Padrões de Identidade e Qualidade.
- ✓ **Art 347** - São considerados impróprios para o consumo, os alimentos que: **VII** - por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em quaisquer das circunstâncias em que tenham sido operados, da origem ao consumidor;
- ✓ **Art 350** - Não poderão ser comercializados os alimentos que: **I** - provierem de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente, quando for o caso; **III** - não estiverem rotulados, quando obrigados à exigência, ou, quando desobrigados, não puder ser comprovada a sua procedência; **IV** - estiverem rotulados em desacordo com a legislação vigente;
- ✓ Lei Estadual 6.503/72 Decreto 23.430/74
- ✓ A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV da lei Federal nº6437/77, que prevê as seguintes penalidades: Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

**Decisão Final:** Diante do disposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.

**Penalidade Imposta: APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.**

---

**Minuta:**

Em cumprimento ao disposto no Art. nº 37 da Lei Federal nº 6437/77, a Vigilância em Saúde, Departamento da Secretária da Saúde do Município de São Borja torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15 de abril de 2024.

Autuado: **Libraga, Brandão & Cia Ltda**

Data da Autuação: 28/02/2024

CNPJ/CPF: 91.292.987/0007-06

Localidade: Rua Barão do Rio Branco, Nº 2660

Processo nº 08/2024

Data da Decisão: 15/04/2024

**Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:**

- ✓ **Art 346** - Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que: **I** - estejam em perfeito estado de conservação; **IV** - obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes relativas ao Registro, Rotulagem e Padrões de Identidade e Qualidade.
- ✓ **Art 347** - São considerados impróprios para o consumo, os alimentos que: **VII** - por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em quaisquer das circunstâncias em que tenham sido operados, da origem ao consumidor;
- ✓ **Art 350** - Não poderão ser comercializados os alimentos que: **III** - não estiverem rotulados, quando obrigados à exigência, ou, quando desobrigados, não puder ser comprovada a sua procedência;
- ✓ Lei Estadual 6.503/72 Decreto 23.430/74.
- ✓ A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV da lei Federal nº6437/77, que prevê as seguintes penalidades: Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;
- ✓ **Decisão Final:** Diante do disposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E MULTA DE 20,000.00 R\$.

**Penalidade Imposta:** APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E MULTA DE 20,000.00 R\$.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

**Minuta:**

Em cumprimento ao disposto no Art. nº 37 da Lei Federal nº 6437/77, a Vigilância em Saúde, Departamento da Secretária da Saúde do Município de São Borja torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15 de abril de 2024.

Autuado: **Eduardo Dornelles.**

Data da Autuação: 28/02/2024

CNPJ/CPF: 48.538.924/0001-72

Localidade: Av. Francisco Miranda, Nº 600

Processo nº 07/2024

Data da Decisão: 15/04/2024

**Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:**

- ✓ **Art 346** - Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que: **I** - estejam em perfeito estado de conservação; **IV** - obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes relativas ao Registro, Rotulagem e Padrões de Identidade e Qualidade.
- ✓ **Art 347** - São considerados impróprios para o consumo, os alimentos que: **VII** - por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em quaisquer das circunstâncias em que tenham sido operados, da origem ao consumidor;
- ✓ Lei Estadual 6.503/72 Decreto 23.430/74.
- ✓ A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV da lei Federal nº6437/77, que prevê as seguintes penalidades: Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

**Decisão Final:** Diante do disposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E MULTA NO VALOR DE 2,000.00 R\$.

**Penalidade Imposta:** APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO E MULTA NO VALOR DE 2,000.00 R\$.

**Minuta:**

Em cumprimento ao disposto no Art. nº 37 da Lei Federal nº 6437/77, a Vigilância em Saúde, Departamento da Secretária da Saúde do Município de São Borja torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15 de abril de 2024.

Autuado: **D.E. Lima Ferreira Ltda**

Data da Autuação: 29/02/2024

CNPJ/CPF: 50.340.145/0001-00

Localidade: Rua Júlio Tróis, Nº 1972

Processo nº 015/2024

Data da Decisão: 15/04/2024

**Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:**

- ✓ **Art 346** - Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que: **I** - estejam em perfeito estado de conservação; **IV** - obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes relativas ao Registro, Rotulagem e Padrões de Identidade e Qualidade.
- ✓ **Art 347** - São considerados impróprios para o consumo, os alimentos que: **VII** - por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em quaisquer das circunstâncias em que tenham sido operados, da origem ao consumidor;
- ✓ **Art 350** - Não poderão ser comercializados os alimentos que: **I** - provierem de estabelecimento não licenciado pelo órgão competente, quando for o caso; **III** - não estiverem rotulados, quando obrigados à exigência, ou, quando desobrigados, não puder ser comprovada a sua procedência; **IV** - estiverem rotulados em desacordo com a legislação vigente;
- ✓ Lei Estadual 6.503/72 Decreto 23.430/74.
- ✓ A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV da lei Federal nº 6437/77, que prevê as seguintes penalidades: Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

**Decisão Final:** Diante do disposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

---

**Número 1625**

autuado a pena de APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.

Penalidade Imposta: APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.

---



**Minuta:**

Em cumprimento ao disposto no Art. nº 37 da Lei Federal nº 6437/77, a Vigilância em Saúde, Departamento da Secretária da Saúde do Município de São Borja torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15 de abril de 2024.

Autuado: **Aline de Souza Silveira**

Data da Autuação: 28/02/2024

CNPJ/CPF: 01.966.725/0001-00

Localidade: Rua 500, Nº 58

Processo nº 06/2024

Data da Decisão: 15/04/20224

**Dispositivos Legais Transgredidos e Tipificação da Infração:**

- ✓ **Art 346** - Só poderão ser dados à venda ou expostos ao consumo alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerados os que: **I** - estejam em perfeito estado de conservação; **IV** - obedeçam às disposições da legislação federal e estadual vigentes relativas ao Registro, Rotulagem e Padrões de Identidade e Qualidade.
- ✓ **Art 347** - São considerados impróprios para o consumo, os alimentos que: **VII** - por modificações evidentes em suas propriedades organolépticas normais ou presença de elementos estranhos ou impurezas, demonstrem pouco asseio em quaisquer das circunstâncias em que tenham sido operados, da origem ao consumidor;
- ✓ Lei Estadual 6.503/72 Decreto 23.430/74.
- ✓ A infração está tipificada no Artigo 10, inciso IV da lei Federal nº6437/77, que prevê as seguintes penalidades: Advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

**Decisão Final:** Diante do disposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.

Penalidade Imposta: APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

## SAÚDE

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 33/2024/SMEd/DTE

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr°. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa as peças que seguem:

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças destinadas a manutenção dos MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, Ano/Modelo 2010/2011, placas IRW-1214, VTR 193 e IVECO/CITYCLASS 70C17, Ano/Modelo 2013/2014, placas IVH-8605, VTR 223, veículos do Departamento de Transporte Escolar da SMEd, conforme Solicitação de Compra N° 51349. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TACÓGRAFO DIGITAL SEVA MODELO DT - 1050	UNIDADE	2

**Prazo:** Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mails: [transporteescolar.saoborja@gmail.com](mailto:transporteescolar.saoborja@gmail.com) e [transporteescolar@saoborja.rs.gov.br](mailto:transporteescolar@saoborja.rs.gov.br)
- Telefone/Whatsapp (55) 99964-6545 e (55) 99683-5806

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 34/2024/SMEd/DTE**

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr°. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa as peças que seguem:

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças destinadas a manutenção dos ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1318, Ano/Modelo 1991/1991, placas LJV-3034, VTR 130 e VW/15.190 EOD E. HD ORE, Ano/Modelo 2014/2014, placas IWB-6602, VTR 329, veículos do Departamento de Transporte Escolar da SMEd, conforme Solicitação de Compra N° 51352. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TACÓGRAFO DIGITAL SEVA MODELO DT - 1050	UNIDADE	2

**Prazo:** Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mails: [transporteescolar.saoborja@gmail.com](mailto:transporteescolar.saoborja@gmail.com) e [transporteescolar@saoborja.rs.gov.br](mailto:transporteescolar@saoborja.rs.gov.br)
- Telefone/Whatsapp (55) 99964-6545 e (55) 99683-5806**



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 35/2024/SMEd/DTE

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr°. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa a peça e serviços que seguem:

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peça e serviços destinados a manutenção do MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, Ano/Modelo 2010/2010, placas IQY-2214, VTR 178 e dos ÔNIBUS VW/15.190 EOD HD, Ano/Modelo 2010/2010, placas IRA-5095, VTR 179 e VW/15.190 EOD E. HD ORE, Ano/Modelo 2010/2011, placas IRV-5467, VTR 190, veículos do Departamento de Transporte Escolar da SMEd, conforme Solicitação de Compra N° 51356. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE AFERIÇÃO, ENSAIO METROLÓGICO, SELAGEM, PROGRAMAÇÃO DO SEVA E KIT LACRE SEVA DO VEÍCULO P/ MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC, ANO/MODELO 2010/2010, PLACAS IQY-2214, VTR 178	SERVIÇO	1
2	SERVIÇO DE AFERIÇÃO, ENSAIO METROLÓGICO, SELAGEM, PROGRAMAÇÃO DO SEVA E KIT LACRE SEVA DO VEÍCULO P/ ÔNIBUS VW/15.190 EOD E. HD ORE, ANO/MODELO 2010/2011, PLACAS IRV-5467, VTR 190	SERVIÇO	1
3	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO CHICOTE ELÉTRICO DO SENSOR DA VELOCIDADE P/ ÔNIBUS VW/15.190 EOD HD, ANO/MODELO 2010/2010, PLACAS IRA-5095, VTR 179	SERVIÇO	1
4	SENSOR VELOCÍMETRO P/ ÔNIBUS VW/15.190 EOD HD, ANO/MODELO 2010/2010, PLACAS IRA-5095, VTR 179	UNIDADE	1

**Prazo:** Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Terça-feira, 07 de maio de 2024

Número 1625

- E-mails: [transporteescolar.saoborja@gmail.com](mailto:transporteescolar.saoborja@gmail.com) e [transporteescolar@saoborja.rs.gov.br](mailto:transporteescolar@saoborja.rs.gov.br)
- **Telefone/Whatsapp (55) 99964-6545 e (55) 99683-5806**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 36/2024/SMEd/DTE**

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, n° 2751, inscrita no CNPJ/MF sob n° 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr°. Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativa ao serviço que segue:

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de recargas de extintores para os MICRO-ÔNIBUS JAK-3E47, VTR 315; JAK-3E48, VTR 314; IWJ-6333, VTR 249; IWJ-6361, VTR 269; IVH-8605, VTR 223; IRW-1214, VTR 193; ITS-8180, VTR 210; IUA-4959, VTR 211; IQY-2212, VTR 177; IQY-2214, VTR 178 e IJV-0261, VTR 139 e para os ÔNIBUS BWY-6598, VTR 129; LJV-3034, VTR 130; IUS-0389, VTR 217; IVK-1975, VTR 232; IXZ-8601, VTR 273; IUS-0216, VTR 268; IRV-5467, VTR 190; IRV-5472, VTR 191; IWB-6602, VTR 329; IRA-5095, VTR 179 e IUC-2537, VTR 212, veículos do transporte escolar da SMEd, conforme Solicitação de Compra N° 51357. A presente cotação será regida pela Lei 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECARGA DE EXTINTOR ABC-04KG, EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS), PRESSURIZAÇÃO DIRETA, COM CAPACIDADE PARA 04KG, CLASSE ABC.	UNIDADE	22

**Prazo:** Os interessados deverão encaminhar propostas dentro de 72 horas a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mails: [transporteescolar.saoborja@gmail.com](mailto:transporteescolar.saoborja@gmail.com) e [transporteescolar@saoborja.rs.gov.br](mailto:transporteescolar@saoborja.rs.gov.br)
- Telefone/Whatsapp (55) 99964-6545 e (55) 99683-5806**